



Parecer Técnico
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - 104711

Número do Processo - SEI
202400005008094

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comerciais da presente contratação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e restauração asfáltica da rodovia GO-244, trecho: BR-153 (Porangatu) / GO-142 (Montividiu), com extensão de 53,23 km, neste estado, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.247, de 30 de março de 2023.
- 2.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial apresentada pela empresa, primeira colocada, realizado pela Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR). A comissão técnica da DOR conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, conforme exposto no despacho anexo. A análise incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade das propostas ofertadas. Este documento consolida as informações obtidas na análise técnica realizada por esta diretoria.
- 2.3. Além disso, o presente relatório inclui a análise da possibilidade de exigir garantia adicional das propostas cujos valores ficaram abaixo de 85% do valor orçado, conforme estabelecido no item 8.9.3 do edital.
- 2.4. A seguir, apresento o resultado, resumidamente, da análise e julgamento da proposta recebida.

3 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

- 3.1. Inicialmente, o valor ofertado, foi a constante do quadro abaixo:

LOTE 01					
EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	COLOCAÇÃO
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	R\$ 69.908.483,25	R\$ 59.212.485,00	R\$ 10.695.998,25	15,30%	1º

- 3.2. Por fim, foi objeto de análise, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme regra estabelecida no item 8.1.1 do edital.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 4.1. A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 63 do decreto 10.359/2023.
- 4.2. Para atendimento do item anterior, foi avaliado os seguintes critérios:
- 4.2.1. se a PROPONENTE observou as especificações, deságios, serviços e mão de obra contidos no Projeto básico e Planilha Orçamentária; e
- 4.2.2. se a planilha contendo o orçamento detalhado que deu origem à proposta, além daquelas explicitadas no Edital, contém todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados no Edital, totais unitários e total global.
- 4.3. Para determinação do preço proposto, foi avaliado se a licitante levou em consideração os riscos e variáveis que são inerentes à prática das atividades de cada um deles e se teve ciência de que, independentemente do preço ofertado, as atividades de cada produto serão plenamente exigidas.
- 4.4. Foi observado também se os preços unitários e o preço global não foram superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.
- 4.5. Será desclassificada a proposta que apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação e ainda:
- 4.5.1. Apresentar cotações de encargos ou tributos inverossímeis, ou incompatíveis com a legislação vigente;
- 4.5.2. Apresentar cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos; e
- 4.5.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 4.6. A proposta com valor abaixo de 75% do valor orçado pela Administração foram presumidas inexequíveis, conforme o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

5 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta comercial foi analisada pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR, conforme despacho n.º 3305/2024/GOINFRA/DOR-6105, seguindo os critérios e exigências do edital. Em resumo, a análise concluiu que:
- 5.1.1. Após análise técnica detalhada da proposta apresentada pela empresa melhor classificada no certame, a Diretoria realizou a verificação dos critérios de aceitabilidade e exequibilidade, conforme o disposto no edital e nos normativos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à Lei n.º 14.133/2021, que rege as licitações públicas. No que se refere à aceitabilidade, foi examinado se a proposta estava consoante as condições estabelecidas no edital, incluindo preço, especificações técnicas e demais exigências contratuais. Não foram identificadas inconformidades ou desajustes que pudessem comprometer a conformidade da proposta com o objeto licitado.
- 5.1.2. Quanto à exequibilidade, a análise abrangeu a capacidade da empresa de realizar a execução do contrato dentro dos prazos e condições estabelecidos, considerando a proposta financeira e os recursos materiais e humanos disponíveis. A Diretoria constatou que a empresa apresentou uma proposta economicamente viável, assegurando que os preços ofertados não apenas são compatíveis com o mercado, mas também suficientes para garantir a prestação dos serviços sem prejuízo à qualidade ou ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 5.1.3. Dessa forma, diante da conformidade financeira, conclui-se que a proposta está devidamente alinhada com os requisitos estabelecidos no edital. Não havendo impedimentos legais ou técnicos, a Diretoria recomenda a continuidade do processo licitatório, com vistas à contratação da referida empresa, considerando que ela reúne todas as condições necessárias para a execução do objeto licitado de forma eficiente e regular.

6 - DA GARANTIA ADICIONAL

- 6.1. Conforme determina o item 8.9.3 do edital, as empresas que apresentaram propostas abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.
- 6.2. Como observado no item 3.1 deste relatório, a licitante apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, o valor da garantia adicional será exigida previamente à assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame.

7 - CONCLUSÃO

7.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente e pelos motivos expostos nesse relatório, declaro o resultado da proposta comercial da empresa na Concorrência CO n.º 022/2024, conforme quadro abaixo,

EMPRESA	VALOR PROPOSTO	RESULTADO	MOTIVO
LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A	R\$ 59.212.485,00	CLASSIFICADA	Atendeu todos os requisitos do edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade, conforme item 5.1 deste relatório.

8 - ANEXOS

9.1. Compõem o presente relatório o seguinte anexo:

9.1.1. ANEXO I (Relatório técnico).

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Agente de Contratação

Goiânia, 30 de setembro de 2024.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Agente de Contratação, em 01/10/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 65536040 e o código CRC 1A88AC4B.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005008094



SEI 65536040